



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 32ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 7 de fevereiro de 2007

Processo n° 02000.003674/2005-12

Assunto: Resolução que oriente os órgãos do SISNAMA no estabelecimento da Gestão Compartilhada de UC's com OSCIP's

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – Versão Suja

~~Dispõe sobre a gestão compartilhada de Unidade de Conservação com OSCIP.~~

Planeta Verde

~~Dispõe sobre a gestão compartilhada de Unidade de Conservação com **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.**~~

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso de suas competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria **MMA** nº 168, de 10 de junho de 2005; e

Considerando o disposto no § 4º do art. 30 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; § 4º, no art. 17 e arts. 21 à 24 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

~~Considerando os benefícios e oportunidades que a gestão compartilhada de Unidades de Conservação com OSCIP trará ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, resolve:~~

CNI

Considerando os benefícios socioambientais ~~e oportunidades~~ que a gestão compartilhada de Unidades de Conservação - UC's com **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP** ~~trará~~ **pode trazer** ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - **SNUC**, resolve:

~~**Art. 1º** – A gestão compartilhada de Unidade de Conservação com OSCIP visa facilitar a gestão das Unidades de Conservação pelo Poder Público, mediante a execução de projetos destinados ao cumprimento dos objetivos do SNUC, elencados no art 4º da lei 9.985 de 18 de julho de 2000.~~

Gov. Bahia - APROVADO

Art. 1º – A gestão compartilhada de Unidade de Conservação - UC com **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP** **visa criar as condições para** facilitar a gestão **eficiente e eficaz** das Unidades de Conservação pelo Poder Público, mediante a execução **das atividades previstas no termo de parceria**, em cumprimento dos objetivos do SNUC, elencados no art. 4º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º Para a gestão compartilhada de Unidade de Conservação por OSCIP, a UC deverá dispor de Conselho Gestor instalado.

Art. 3º A gestão de UCs por OSCIPs deve obedecer ao disposto no plano de manejo atualizado da unidade.

~~§ 1º Se a UC não dispuser de plano de manejo atualizado, a OSCIP parceira deve apoiar a elaboração ou atualização do plano de manejo de acordo com as normas mínimas estabelecidas pelo órgão gestor competente.~~

Gov. Bahia/Planeta Verde - APROVADO

§ 1º **Se Nos casos em que a UC** não dispuser de plano de manejo atualizado, a OSCIP **apoiará** ~~parceira deve~~ apoiar a elaboração ou atualização do plano de manejo de acordo com as normas mínimas estabelecidas pelo órgão gestor competente.

~~§ 2º As normas estabelecidas pelo órgão gestor competente para elaboração do plano de manejo deverão abranger, no mínimo, as atividades de pesquisa e estudos científicos, educação ambiental, práticas sustentáveis, fiscalização, visitação e apoio turístico, gestão e administração, levantamento sócio-econômico e fundiário, infra-estrutura necessária, segurança e defesa nacional e, quando couber, integração sul-americana.~~

Planeta Verde - APROVADO

§ 2º As normas estabelecidas pelo órgão gestor competente para elaboração do plano de manejo deverão abranger, no mínimo, as atividades de pesquisa e estudos científicos, educação ambiental, práticas sustentáveis, fiscalização, visitação e apoio turístico, gestão e administração, levantamento sócio-econômico e fundiário, infra-estrutura necessária **e, quando couber,** segurança e defesa nacional ~~e, quando couber,~~ integração sul-americana.

Art. 4º Para a gestão compartilhada de unidade de conservação, a OSCIP deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter entre seus objetivos institucionais e no seu estatuto a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II – comprovar a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

Art. 5º A gestão compartilhada com OSCIP efetivar-se-á por meio da celebração de Termo de Parceria entre os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a OSCIP, qualificada perante o Ministério da Justiça, nos termos do previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CTAJ - APROVADO

§1º O termo de parceria poderá ser rescindido por interesse público a qualquer momento, assegurado o devido processo legal.

§2º A OSCIP deverá comprovar sua regularidade junto ao Ministério da Justiça para o desenvolvimento do Termo de Parceria.

~~**Art. 6º** A escolha da OSCIP, para os fins desta resolução, será feita mediante edital nos moldes de licitação pública a ser realizado pelo órgão gestor da unidade e executor do SNUC, que deverá:~~

Gov. Bahia - APROVADO

Art. 6º A escolha da OSCIP, para os fins desta resolução, será feita mediante edital nos moldes de licitação pública a ser realizado pelo órgão gestor da unidade **UC** e executor do SNUC, que deverá:

~~I – aprovar o correspondente regulamento, definindo os termos de referência para a apresentação~~

~~da proposta, ouvido o Conselho da Unidade;~~

CTAJ - APROVADO

~~I – definir e aprovar o correspondente regulamento~~ **Termo de Referência** e o **edital da licitação** ~~definindo os termos de referência para a apresentação das propostas,~~ ouvido o Conselho da Unidade;

~~II – designar a comissão julgadora das propostas;~~

CTAJ - - APROVADO

II - designar **os membros** da Comissão **de Licitação** ~~julgadora das propostas;~~

~~III – homologar a decisão da comissão julgadora das propostas; e~~

CTAJ - APROVADO

III - homologar a decisão da Comissão ~~julgadora das propostas~~ **de Licitação;** ~~e~~

~~IV – firmar Termo de Parceria conforme os arts. 9º e 10 da Lei 9.790, de 23 de março de 1.990, com o vencedor do concurso, observado, com relação ao Conselho da Unidade de Conservação, e disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;~~

Planeta Verde - APROVADO

IV - firmar Termo de Parceria conforme os arts. 9º e 10 da Lei 9.790, ~~de 23 de março de 1.990,~~ com o vencedor ~~do concurso~~ **DA LICITAÇÃO**, observado, com relação ao Conselho da Unidade de Conservação, o disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto nº 4.340, ~~de 22 de agosto de 2002;~~

V - autorizar a prorrogação do prazo dos ajustes, na forma da legislação pertinente.

~~Parágrafo único – A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta ao Conselho da Unidade de Conservação, conforme o disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, ao CONAMA ou aos Conselhos Estaduais ou Municipais, conforme o caso, nos termos do artigo 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.~~

CTAJ - APROVADO

Parágrafo único - A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta ao Conselho **Gestor** da Unidade de Conservação, conforme o disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto nº 4.340, ~~de 22 de agosto de 2002,~~ ao CONAMA ou aos Conselhos Estaduais ou Municipais, conforme o caso, nos termos do artigo 10, § 1º, da Lei nº 9.790, ~~de 23 de março de 1999.~~

~~**Art. 7º** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão executor, gestor da UC, pelo Conselho da Unidade de Conservação e pelo CONAMA e Conselhos Estaduais ou Municipais, conforme o caso.~~

CTAJ - APROVADA

Art. 7º A execução do objeto **do Termo de Parceria** será ~~acompanhada e~~ fiscalizada pelo Órgão ~~executor,~~ **G**gestor da UC, **e acompanhada** pelo Conselho da Unidade de Conservação, e pelo CONAMA e Conselhos Estaduais ou Municipais, conforme o caso.

~~**Art. 8º** O CONAMA e os conselhos estaduais ou municipais, conforme o caso, órgãos consultivos e deliberativos do SNUC, deverão avaliar os resultados da gestão compartilhada com OSCIP, no prazo de 3 anos a partir da data de publicação desta resolução.~~

CTAJ - APROVADA

Art. 8º O CONAMA e os conselhos estaduais ou municipais, conforme o caso, órgãos consultivos e deliberativos do SNUC, deverão avaliar, **mediante relatório apresentado pelo Órgão Gestor da UC**, os resultados da gestão compartilhada com OSCIP, no prazo de **3 (três) anos**, **contados** a partir da data de publicação desta resolução.

CTAJ - APROVADA

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Presidente do CONAMA